

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

FORMETAIS COMERCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA

FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO, brasileiro, natural de Fortaleza - Ceará, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 26/08/1983, maior, comerciante, portador do RG 98025047915 SSP/CE e CPF 667.182.603-04, residente e domiciliado a Av. José Bastos, 1249 – casa A – Farias Brito - Fortaleza – Ceará, CEP 60.455-220, e

ORLANDO CARDOSO SACERDOTE, brasileiro, natural de Jequié - Bahia, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 27/01/1968, maior, comerciante, portador da CNH N.01928883862 Detran/SP e CPF 103.990.818-79, residente e domiciliado a Rua José Filgueira, 14 Bairro Parada XV de Novembro – São Paulo – São Paulo - CEP 08.245-600, e

Resolvem de comum acordo constituírem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL E SEDE

A sociedade girará sob a denominação social de **FORMETAIS COMERCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA** e nome de fantasia **FORMETAIS**, terá sede e domicílio na Rua Pedro Melo, 855 A - Bairro Antonio Bezerra – Fortaleza – Ceará, CEP: 60360-220.

Cláusula Segunda – DO CAPITAL SOCIAL

O capital social será R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) dividido em 10.000(Dez Mil) quotas de valor nominal R\$(um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

ORLANDO CARDOSO SACERDOTE	5.000	quotas.....R\$ 5.000,00
FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO...	5.000	quotas.....R\$ 5.000,00

Cláusula Terceira – DO OBJETO SOCIAL

O objeto da sociedade será:

FF O

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

FORMETAIS COMERCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA

3710-9/01 – Reciclagem de Sucatas de Alumínio.

Código e descrição das Atividades Econômicas Secundárias:

3710-9/99 – Reciclagem de Outras Sucatas Metálicas;

3831-9/99 – Recuperação de Materiais Metálicos, exceto alumínio;

4687-7/03 – Comércio Atacadista de resíduos e sucatas metálicos;

4785-7/99 – Comercio Varejista de outros artigos usados.

Cláusula Quarta – INÍCIO E PRAZO DE DURAÇÃO

A sociedade terá inicio das atividades em 12/08/2010 e seu prazo de duração é indeterminado. (**Art. 997, II, CC/2002**)

Cláusula Quinta – DA CESSÃO E TRANSFERENCIA DA QUOTAS

As cotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento de outro sócio, a quem se fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente (**Art. 1.056, Art. 1.057, CC/2002**)

Cláusula Sexta – DA ADMINISTRAÇÃO

A administração da sociedade caberá ao sócio **FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO** com os poderes e atribuições de Administrador autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: O Sócio administrador poderá assinar contratos com amplos poderes, podendo movimentar em toda rede Bancária, Instituições Financeiras e Órgãos Governamentais na esfera Municipal, Estadual, Federal e Autarquias.

Cláusula Sétima – DO BALANÇO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

PF/O

CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

FORMETAIS COMERCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA

Cláusula Oitava – DA DELIBERAÇÃO SOCIAL

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Nona – DAS FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todas os sócios.

Cláusula Décima – DO PRO-LABORE

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Primeira – DO FALECIMENTO OU INCAPACIDADE SUPERVENIENTE

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Segunda – DESIMPEDIMENTO E LEGISLAÇÃO APLICAVEL

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.



CONTRATO SOCIAL SOCIEDADE LIMITADA

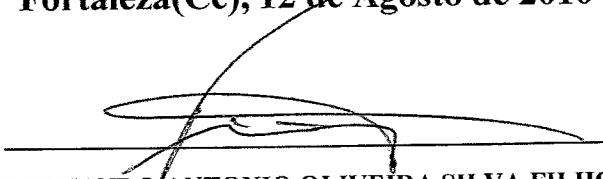
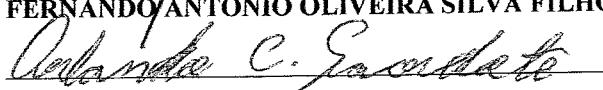
FORMETAIS COMERCIO DE RECICLAGEM E DERIVADOS LTDA

Cláusula Décima Terceira

Fica eleito o foro de Fortaleza/Ceará para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias.

Fortaleza(Ce), 12 de Agosto de 2010


FERNANDO ANTONIO OLIVEIRA SILVA FILHO


ORLANDO CARDOSO SACERDOTE


Vicente Albuquerque
Advogado - CAB/CE 8193

